

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, PROTETORES, CÂMARAS DOS PNEUS DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO, E A FIRMA AUGUSTO PNEUS EIRELI.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE FERVEDOURO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede em Fervedouro/MG, na Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, nº 476, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 26.139.790/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito CARLOS CORINDON DE ARAÚJO, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº CPF 497.164.416-49, doravante denominada ÓRGÃO GESTOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no edital do Pregão Presencial nº. 021/2023, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificadas, a seguir simplesmente **FORNECEDOR** denominadas **DETENTOR** DO REGISTRADO, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

A empresa **AUGUSTO PNEUS EIRELI**, estabelecida à Rua Cinquenta e um, n° 205, Bairro Tropical, Contagem/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 35.809.489/0001-21, neste ato representada pela Sra. Ana Carolina de Araújo Marcal Vieira, brasileira, empresária, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°. 354.312.838--80, portadora do RG n°. 47.77.7777-6 SSP/SP, residente e domiciliada em São Paulo/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRO: DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços de AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO para aquisição futura e eventual, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR

2.1 - O valor global estimado da presente Ata é de R\$ 11.600,00 (Onze mil e seiscentos reais), no qual já estão incluídos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pelos **PNEUS PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO** será feito 30 dias mediante a emissão e apresentação da Nota Fiscal e a entrega dos itens relacionados acima.

3.2 - PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento da fatura no prazo acima mencionado, importará na cobrança de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês. Ficando ainda a CONTRATADA com o direito de paralisação nos fornecimentos e de considerar rescindido, de pleno direito o presente contrato, caso o atraso do pagamento ultrapasse a 90(noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 4.1 O CONTRATANTE indica o Sr. Juracy Vicente Ferreira, portador da carteira de Identidade Nº. M-4.410.4940, expedida pela SSP/MG, CPF Nº. 641.457.436-87, residente e domiciliado nesta cidade, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos fornecimentos e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal das mercadorias fornecidas. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.
- 4.2 Parágrafo único Qualquer impedimento ao andamento dos fornecimentos deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.
- 4.3 Local de entrega: Fervedouro/MG.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.02.02.04.122.019.2.0007-339030-1500 2.03.05.04.122.001.2.0018-339030-1500 2.03.05.06.181.001.2.0023-339030-1500 2.03.05.06.181.001.2.0022-339030-1500 2.03.05.04.122.001.2.0019-339030-1500 2.05.00.10.301.015.2.0034-339030-1600 2.05.00.10.301.015,2.0034-339030-1602 2.05.01.10.122.015.2.0032-339030-1500 2.05.00.10.301.015.2.0035-339030-1600 2.05.00.10.301.015.2.0034-339030-1602 2.05.00.10.301.015.2.0037-339030-1600 $2.05.00.10.301.015.2.0037\hbox{--}339030\hbox{--}1602$ 2.05.00.10.301.015.2.0037-339030-1500 2.05.00.10.301.015.2.0037-339030-1631 2.05.01.10.301.0015.2.0157-339030-1659 2.05.00.10.301.015.2.0038-339030-1500 2.05.00.10.301.015.2.0038-339030-1600 2.05.00.10.301.015.2.0038-339030-1602 2.05.01.10.122.142.2.0142-339030-1500 2.05.01.10.122.142.2.0142-339030-1500 2.05.01.10.302.015.2.0042-339030-1500 2.05.01.10.302.015.2.0043-339030-1500 2.05.01.10.302.015.2.0043-339030-1600 2.05.01.10.302.015.2.0043-339030-1602 2.05.01.10.302.015.2.0044-339030-1500

2.05.01.10.302.015.2.0044-339030-1621 2.05.00.10.304.017.2.0045-339030-1600 2.05.00.10.304.017.2.0045-339030-1602 2.05.00.10.305.018.2.0046-339030-1600 2.05.00.10.305.018.2.0046-339030-1602 2.06.01.08.122.019.2.0048-339030-1500 2.02.01.08.243.023.2.0101-339030-1500 2.06.01.08.122.463.2.0138-339030-1500 2.07.01.12.122.005.2.0052-339030-1500 2.07.01.12.361.005.2.0053-339030-1500 2.07.01.12.361.005.2.0053-339030-1500 2.07.01.12.361.005.2.0053-339030-1550 2.07.01.12.364.030.2.0049-339030-1500 2.07.01.12.361.005.2.0054-339030-1500 2.07.01.12.361.005.2.0054-339030-1550 2.07.01.12.365.008.2.0055-339030-1500 2.07.02.12.361.005.2.0057-339030-1540 2.07.02.12.361.005.2.0058-339030-1540 2.07.02.12.365.008.2.0059.339030-1540 2.07.04.12.306.006.2.0063-339030-1500 2.07.05.12.361.005.2.0065-339030-1500 2.07.05.12.361.005.2.0065-339030-1550 2.07.05.12.361.005.2.0065-339030-1570 2.07.05.12.361.005.2.0066-339030-1500 2.07.05.12.361.005.2.0066-339030-1553 2.07.05.12.361.005.2.0066-339030-1550 2.07.05.12.361.005.2.0066-339030-1570 2.07.05.12.367.025.2.0067-339030-1500 2.09.01.20.122.002.2.0082-339030-1500 2.09.01.20.605.002.2.0084-339030-1500 2.09.02.20.602.002.2.0088-339030-1500 2.09.02.20.604.002.2.0089-339030-1500 2.12.00.08.122.023.2.0136-339030-1500 2.12.00.08.122.023.2.0136-339030-1660 2.12.00.08.241.023.2.0100-339030-1500 2.12.00.08.241.023.2.0100-339030-1660 2.12.00.08.243.023.2.0102-339030-1500 2.12.00.08.243.023.2.0102-339030-1660 2.12.00.08.244.023.2.0103-339030-1500 2.12.00.08.244.023.2.0103-339030-1660 2.12.00.08.244.023.2.0104-339030-1500 2.12.00.08.244.023.2.0104-339030-1660 2.12.00.08.244.023.2.0105-339030-1500 2.12.00.08.244.023.2.0105-339030-1660 2.12.00.08.244.023.2.0122-339030-1500 2.12.00.08.244.023.2.0122-339030-1660 2.12.00.08.244.144.2.0145-339030-1500 2.12.00.08.244.144.2.0145-339030-1660 2.13.00.20.605.002.2.0108-339030-1500 2.13.00.20.601.002.2.0107-339030-1500 2.13.00.20.606.002.2.0109-339030-1500 2.14.00.08.243.023.2.0112-339030-1500 2.14.00.08.243.023.2.0112-339030-1660 2.15.00.18.541.003.2.0091-339030-1500

2.15.00.18.541.003.2.0092-339030-1500 2.15.00.18.541.003.2.0127-339030-1500 2.16.00.26.782.010.2.0079-339030-1500 2.16.00.04.122.001.2.0135-339030-1500

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 A Prefeitura Municipal de Fervedouro deste Registro de Preços não estão obrigados a adquirirem uma quantidade mínima dos **PNEUS PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 6.2 Os quantitativos totais expressos no Anexo I são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo 12 (doze) meses.
- 6.3 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.4 O fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata.
- 6.5 O fornecedor será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, conforme disposto nos arts. 62 e 64 da Lei 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 6.6 ** O prazo de entrega será 05(cinco) dias, após ordem de fornecimento, quando deverá ser entregue os itens citados na referida ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 – A Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITO E OBRIGAÇÕES

- 8.1 Compete ao ÓRGÃO GESTOR:
- 8.1.1 cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.1.2 notificar o FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento;
- 8.1.3 providenciar a indicação aos órgãos participantes e não-participantes (ou caronas), sempre que solicitado, dos fornecedores, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- 8.1.4 avaliar constantemente a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado;

- 8.1.5 conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ARP para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;
- 8.1.6 aplicar as penalidades por infrações decorrentes do procedimento licitatório e descumprimento dos contratos que ajustar.
- 8.1.7 emitir nota de empenho a crédito do fornecedor detentor do preço registrado no valor correspondente ao fornecimento dos objetos do presente Registro de Preços.
- 8.1.8 efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da cláusula 2.1 da presente Ata.
- 8.2 Compete ao Fornecedor Detentor do Preço Registrado:
- 8.2.1 fornecer **pelo período de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do extrato desta Ata no Jornal de Circulação Regional, na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade participante, devidamente assinada pela autoridade responsável, os bens objeto desta licitação, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços;
- 8.2.2 o Fornecedor Detentor do Preço Registrado é obrigado a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade perante o FGTS e INSS;
- 8.2.3 reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 8.2.4 entregar os objetos do presente Registro de Preço nos prazos e locais, conforme definido na cláusula 4 desta Ata de Registro de Preços;
- 8.2.5 providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR, referentes à forma de fornecimento dos **PNEUS PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO.**
- 8.2.6 em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 8.2.7 ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Fervedouro ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
- 8.2.8 A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA: CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O item da Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado:
- 9.1.1 Pela Administração quando:
- a) o Fornecedor Detentor do Preço Registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) o Fornecedor Detentor do Preço Registrado não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;
- d) o Fornecedor Detentor do Preço Registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) o Fornecedor Detentor do Preço Registrado der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.1.2 Pelo Fornecedor Detentor do Preço Registrado, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
- 9.2 O cancelamento do item registrado, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1 O Detentor do Preço Registrado sujeita-se às seguintes penalidades:
- 10.1.1 Multas sobre o valor do pedido:
- a) 0,3 (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

- 10.1.2 Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Complementares e, regulamentadas pelo do Decreto 217/2009.
- 10.2 O Detentor do Preço Registrado sujeita-se ainda às penalidades acima, quando solicitar o cancelamento do item ou solicitar troca de marca desprovida de justificativa técnica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Fervedouro, endereçados à Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, 476, centro, Fervedouro/MG. A consulta também poderá ser feita através do telefone (32)3742-1167.
- 11.2 Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE CARANGOLA, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FERVEDOURO(MG), 17 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO CONTRATANTE

AUGUSTO PNEUS EIRELI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1 ^a	
2ª	



ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 151/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, PROTETORES, CÂMARAS DOS PNEUS DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO, E A FIRMA PNEUS LIDER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE FERVEDOURO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede em Fervedouro/MG, na Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, nº 476, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 26.139.790/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito CARLOS CORINDON DE ARAÚJO, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº CPF 497.164.416-49, doravante denominada ÓRGÃO GESTOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no edital do Pregão Presencial nº. 021/2023, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificadas, a seguir simplesmente **FORNECEDOR DETENTOR** denominadas DO REGISTRADO, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

A empresa **PNEUS LIDER PEÇAS E SERVIÇOS EIRELLI**, CNPJ n° 29.315.340/0001-93, estabelecida à Rod MG 111, S/N, Loja 01, Bairro Córrego do Feijol, Manhuaçú/MG, CEP: 36.900-000, neste ato representada pela Sra. Márcia Muniz Buzim, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, n° 441, Bairro Ponte da Aldeia, município de Manhuaçú/MG, portadora do CPF n° 055.972.226-51, e CI n° MG-12.108.625 SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRO: DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços de **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO** para aquisição futura e eventual, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR

2.1 - O valor global estimado da presente Ata é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), no qual já estão incluídos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pelos **PNEUS PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO** será feito 30 dias mediante a emissão e apresentação da Nota Fiscal e a entrega dos itens relacionados acima.

3.2 - PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento da fatura no prazo acima mencionado, importará na cobrança de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês. Ficando ainda a CONTRATADA com o direito de paralisação nos fornecimentos e de considerar rescindido, de pleno direito o presente contrato, caso o atraso do pagamento ultrapasse a 90(noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 4.1 O CONTRATANTE indica o Sr. Juracy Vicente Ferreira, portador da carteira de Identidade Nº. M-4.410.4940, expedida pela SSP/MG, CPF Nº. 641.457.436-87, residente e domiciliado nesta cidade, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos fornecimentos e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal das mercadorias fornecidas. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.
- 4.2 Parágrafo único Qualquer impedimento ao andamento dos fornecimentos deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.
- 4.3 Local de entrega: Fervedouro/MG.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.02.02.04.122.019.2.0007-339030-1500 2.03.05.04.122.001.2.0018-339030-1500 2.03.05.06.181.001.2.0023-339030-1500 2.03.05.06.181.001.2.0022-339030-1500 2.03.05.04.122.001.2.0019-339030-1500 2.05.00.10.301.015.2.0034-339030-1600 2.05.00.10.301.015,2.0034-339030-1602 2.05.01.10.122.015.2.0032-339030-1500 2.05.00.10.301.015.2.0035-339030-1600 2.05.00.10.301.015.2.0034-339030-1602 2.05.00.10.301.015.2.0037-339030-1600 $2.05.00.10.301.015.2.0037\hbox{--}339030\hbox{--}1602$ 2.05.00.10.301.015.2.0037-339030-1500 2.05.00.10.301.015.2.0037-339030-1631 2.05.01.10.301.0015.2.0157-339030-1659 2.05.00.10.301.015.2.0038-339030-1500 2.05.00.10.301.015.2.0038-339030-1600 2.05.00.10.301.015.2.0038-339030-1602 2.05.01.10.122.142.2.0142-339030-1500 2.05.01.10.122.142.2.0142-339030-1500 2.05.01.10.302.015.2.0042-339030-1500 2.05.01.10.302.015.2.0043-339030-1500 2.05.01.10.302.015.2.0043-339030-1600 2.05.01.10.302.015.2.0043-339030-1602 2.05.01.10.302.015.2.0044-339030-1500

2.05.01.10.302.015.2.0044-339030-1621 2.05.00.10.304.017.2.0045-339030-1600 2.05.00.10.304.017.2.0045-339030-1602 2.05.00.10.305.018.2.0046-339030-1600 2.05.00.10.305.018.2.0046-339030-1602 2.06.01.08.122.019.2.0048-339030-1500 2.02.01.08.243.023.2.0101-339030-1500 2.06.01.08.122.463.2.0138-339030-1500 2.07.01.12.122.005.2.0052-339030-1500 2.07.01.12.361.005.2.0053-339030-1500 2.07.01.12.361.005.2.0053-339030-1500 2.07.01.12.361.005.2.0053-339030-1550 2.07.01.12.364.030.2.0049-339030-1500 2.07.01.12.361.005.2.0054-339030-1500 2.07.01.12.361.005.2.0054-339030-1550 2.07.01.12.365.008.2.0055-339030-1500 2.07.02.12.361.005.2.0057-339030-1540 2.07.02.12.361.005.2.0058-339030-1540 2.07.02.12.365.008.2.0059.339030-1540 2.07.04.12.306.006.2.0063-339030-1500 2.07.05.12.361.005.2.0065-339030-1500 2.07.05.12.361.005.2.0065-339030-1550 2.07.05.12.361.005.2.0065-339030-1570 2.07.05.12.361.005.2.0066-339030-1500 2.07.05.12.361.005.2.0066-339030-1553 2.07.05.12.361.005.2.0066-339030-1550 2.07.05.12.361.005.2.0066-339030-1570 2.07.05.12.367.025.2.0067-339030-1500 2.09.01.20.122.002.2.0082-339030-1500 2.09.01.20.605.002.2.0084-339030-1500 2.09.02.20.602.002.2.0088-339030-1500 2.09.02.20.604.002.2.0089-339030-1500 2.12.00.08.122.023.2.0136-339030-1500 2.12.00.08.122.023.2.0136-339030-1660 2.12.00.08.241.023.2.0100-339030-1500 2.12.00.08.241.023.2.0100-339030-1660 2.12.00.08.243.023.2.0102-339030-1500 2.12.00.08.243.023.2.0102-339030-1660 2.12.00.08.244.023.2.0103-339030-1500 2.12.00.08.244.023.2.0103-339030-1660 2.12.00.08.244.023.2.0104-339030-1500 2.12.00.08.244.023.2.0104-339030-1660 2.12.00.08.244.023.2.0105-339030-1500 2.12.00.08.244.023.2.0105-339030-1660 2.12.00.08.244.023.2.0122-339030-1500 2.12.00.08.244.023.2.0122-339030-1660 2.12.00.08.244.144.2.0145-339030-1500 2.12.00.08.244.144.2.0145-339030-1660 2.13.00.20.605.002.2.0108-339030-1500 2.13.00.20.601.002.2.0107-339030-1500 2.13.00.20.606.002.2.0109-339030-1500 2.14.00.08.243.023.2.0112-339030-1500 2.14.00.08.243.023.2.0112-339030-1660 2.15.00.18.541.003.2.0091-339030-1500

2.15.00.18.541.003.2.0092-339030-1500 2.15.00.18.541.003.2.0127-339030-1500 2.16.00.26.782.010.2.0079-339030-1500 2.16.00.04.122.001.2.0135-339030-1500

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 A Prefeitura Municipal de Fervedouro deste Registro de Preços não estão obrigados a adquirirem uma quantidade mínima dos **PNEUS PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 6.2 Os quantitativos totais expressos no Anexo I são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo 12 (doze) meses.
- 6.3 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.4 O fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata.
- 6.5 O fornecedor será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, conforme disposto nos arts. 62 e 64 da Lei 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 6.6 ** O prazo de entrega será 05(cinco) dias, após ordem de fornecimento, quando deverá ser entregue os itens citados na referida ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 – A Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITO E OBRIGAÇÕES

- 8.1 Compete ao ÓRGÃO GESTOR:
- 8.1.1 cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.1.2 notificar o FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento;
- 8.1.3 providenciar a indicação aos órgãos participantes e não-participantes (ou caronas), sempre que solicitado, dos fornecedores, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- 8.1.4 avaliar constantemente a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado;

- 8.1.5 conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ARP para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;
- 8.1.6 aplicar as penalidades por infrações decorrentes do procedimento licitatório e descumprimento dos contratos que ajustar.
- 8.1.7 emitir nota de empenho a crédito do fornecedor detentor do preço registrado no valor correspondente ao fornecimento dos objetos do presente Registro de Preços.
- 8.1.8 efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da cláusula 2.1 da presente Ata.
- 8.2 Compete ao Fornecedor Detentor do Preço Registrado:
- 8.2.1 fornecer **pelo período de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do extrato desta Ata no Jornal de Circulação Regional, na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade participante, devidamente assinada pela autoridade responsável, os bens objeto desta licitação, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços;
- 8.2.2 o Fornecedor Detentor do Preço Registrado é obrigado a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade perante o FGTS e INSS;
- 8.2.3 reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 8.2.4 entregar os objetos do presente Registro de Preço nos prazos e locais, conforme definido na cláusula 4 desta Ata de Registro de Preços;
- 8.2.5 providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR, referentes à forma de fornecimento dos **PNEUS PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO.**
- 8.2.6 em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 8.2.7 ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Fervedouro ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
- 8.2.8 A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA: CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O item da Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado:
- 9.1.1 Pela Administração quando:
- a) o Fornecedor Detentor do Preço Registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) o Fornecedor Detentor do Preço Registrado não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;
- d) o Fornecedor Detentor do Preço Registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) o Fornecedor Detentor do Preço Registrado der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.1.2 Pelo Fornecedor Detentor do Preço Registrado, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
- 9.2 O cancelamento do item registrado, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1 O Detentor do Preço Registrado sujeita-se às seguintes penalidades:
- 10.1.1 Multas sobre o valor do pedido:
- a) 0,3 (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;